Data da Publicação: 09/06/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2167 **Identificador do Ato:** #01272

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2016;

Lei Complementar nº 003/2016;
II – ?rmar e protocolar, perante o Município, Termo de Compromisso (art. 124 da LC 003/2016), assumindo expressamente a responsabilidade civil, administrativa e ambiental pelas atividades desenvolvidas no local, bem como pelas obras e serviços de mitigação de impactos;
III – apresentar Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), detalhando horários de funcionamento, descarte ecológico de óleos e peças, tratamento acústico e contenção de tráfego;
IV – comprovar a adoção de medidas rigorosas de controle de e?uentes, ruídos, gestão de resíduos sólidos e contenção de tráfego, de modo a garantir a eliminação ou mitigação do potencial con?ito urbanístico;

Município de Deodápolis - MS
Diário O?cial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Diário O?cial Eletrônico do Município de Deodápolis

Terça-feira, 09 de junho de 2026

Ano 2026 | Edição nº 2167 | Página 3 de 13

V – comprovar o integral cumprimento das disposições do Código de Posturas do Município, especialmente no que se refere à higiene, segurança, funcionamento, acessibilidade e ordenamento urbano;
VI – atender às exigências dos órgãos municipais de ?scalização, notadamente das áreas de obras, posturas, meio ambiente, vigilância sanitária e segurança, quando aplicáveis.
Art. 5º. Findo o prazo previsto no art. 3º desta Portaria, a manutenção das atividades ?cará condicionada à realização de nova vistoria técnica pelos setores competentes da Administração Municipal e à comprovação integral do atendimento das exigências estabelecidas nesta Portaria e na decisão administrativa que lhe deu origem.
Art. 6º. O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das condições previstas nesta Portaria, bem como das determinações constantes da decisão administrativa de primeira instância, implicará na imediata cassação do alvará provisório de funcionamento, sem prejuízo:
I – da aplicação das sanções administrativas cabíveis;
II – da lavratura dos autos de infração pertinentes;
III – da adoção das demais medidas legais e administrativas previstas na legislação municipal, ambiental, urbanística e sanitária.
Art. 7º. Fica expressamente consignado que o alvará provisório ora autorizado não gera direito adquirido à emissão de alvará de?nitivo, possuindo natureza precária, excepcional e transitória, destinando-se exclusivamente a permitir a continuidade temporária das atividades enquanto se processa a regularização do empreendimento.
Art. 8º. Determina-se o encaminhamento de cópia integral desta Portaria à Agência Fazendária Municipal, ao Setor de Obras e Posturas, ao órgão municipal de Meio Ambiente e à Vigilância Sanitária, para ciência, acompanhamento e ?scalização do cumprimento das condições impostas.
Art. 9º. Recomenda-se, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a instauração dos procedimentos

administrativos necessários à revisão e atualização da legislação urbanística municipal, especialmente das Leis Complementares Municipais nº 003/2016 e nº 016/2017, a ?m de adequá-las à realidade de crescimento e ocupação urbana do Município, notadamente no que se refere às atividades de apoio veicular localizadas às margens de rodovias.

Parágrafo único. Para a realização da revisão de que trata o caput deste artigo, poderá o Poder Executivo Municipal solicitar a análise e o amparo da Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deodápolis-MS, 08 de junho de 2026.

Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito do Município de Deodápolis/MS

.....